



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 14/08/2000
C	Rubrica

171

Processo : 13822.000838/96-51
Acórdão : 203-06.440

Sessão : 15 de março de 2000
Recurso : 107.880
Recorrente : FERNANDO CORTEZ E OUTROS
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

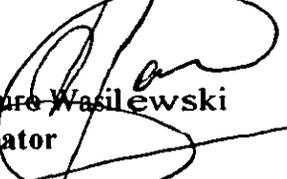
ITR - VTNm - LAUDO TÉCNICO INCONSISTENTE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. O laudo técnico de avaliação, mesmo emitido por entidade especializada ou profissional habilitado, quando não elaborado dentro das normas da ABNT, afigura-se inconsistente para reduzir o VTN Tributado.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **FERNANDO CORTEZ E OUTROS.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Relator


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini, Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary.
Imp/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo : 13822.000838/96-51
Acórdão : 203-06.440

Recurso : 107.880
Recorrente : FERNANDO CORTEZ E OUTROS

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/95, mantido pela DRF de Ribeirão Preto – SP, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO. VTNM.

O Valor da Terra Nua – VTN – declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNM. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.

A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABNT e com ART, devidamente registrada no CREA.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOR EXCLUSÃO. INAPLICABILIDADE.

A contribuição sindical do empregador tem natureza tributária é compulsória e independe da filiação ou não do sujeito passivo ao sindicato de sua atividade econômica.

NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

O não atendimento à intimação prejudica a apreciação do pleito.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

Em seu recurso, o contribuinte diz que, em face da impossibilidade de arcar com o ônus do laudo técnico com as características exigidas pela Receita Federal, a Prefeitura Municipal de Braúna – SP é Órgão Legítimo para estabelecer parâmetros e valores a serem utilizados como base de cálculo para gerarem créditos de impostos e taxas de sua esfera e competência, por isso juntou certidão daquela Prefeitura contendo “laudo imobiliário” que, de



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13822.000838/96-51
Acórdão : 203-06.440

acordo com o VTN fixado pela RF, o alqueire de Terra Nua alcançaria R\$7.818,72 sem as benfeitorias; com as benfeitorias (50%) alcançaria R\$11.728,08. O contribuinte, que não concorda com os valores da notificação, pede novo lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13822.000838/96-5 1
Acórdão : 203-06.440

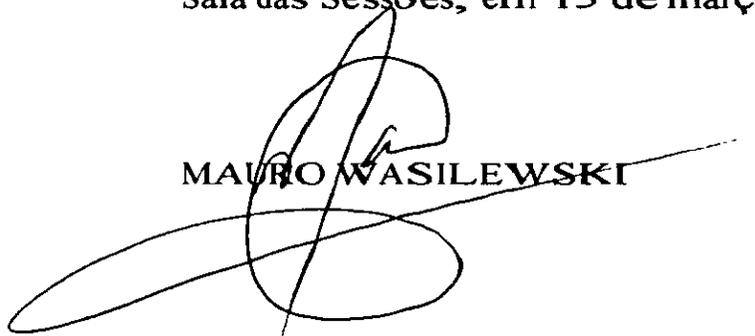
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Mesmo sendo emitido por profissional habilitado, o laudo não foi elaborado com todos os requisitos estabelecidos pela ABNT.

Por outro lado, por si só, a avaliação do VTN pela Prefeitura que, inclusive, serviu de base para o laudo técnico, não enseja a redução do VTN Tributado.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000


MAURO WASILEWSKI